

impugnação pe 05/2023

[sylvana araujo <sylvanadiasdearaujo@gmail.com>](mailto:sylvanadiasdearaujo@gmail.com)

ter 04/04/2023 14:58

Para:Licitação SUAG <licitacaosuag@defensoria.df.gov.br>;

3 anexos (4 MB)

legislação e bebida mole.pdf; procurao filial.zip; RG Sylvana.pdf;

Sr. (a) Pregoeiro (a),

em anexo impugnação PE 05/2023

att.

Sylvana (61) 98112-7233

Ao
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A sociedade empresária FINO SABOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.354.138/0003-50, RUA DAS FIGUEIRAS LOTE 07, LOJA 28 – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA/DF -CEP 71.906-650, através de sua representante no final identificado, vem tempestivamente, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes sobre a matéria, apresentar impugnação ao edital da presente licitação demonstrando os itens que o viciam conforme segue:

ITEM 01 4.536 – 02 1.134 PCTS - CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL - tipo ARÁBICO (100%), não sendo admito a presença de conillon; - embalagem aluminizada, com 500 gramas cada; - produto embalado automaticamente à vácuo puro; - classificação: **tipo Mole**, não se admitindo as classificações tipo Estritamente Mole, Dura, Riada, Rio ou Rio Zona (poderá ser admitida, em caráter extraordinário, a classificação Tipo Apenas Mole); - acondicionado em caixa de papelão/plástico resistente contendo 10 ou 20 pacotes de 500g cada, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Características Físicas - grãos torrados e moídos, com ponto de torra variando entre 45 e 55 pontos, na escala do sistema agrtron (disco); - aspecto: utilização de grãos de café dos ápos 08 ou melhores, dentro da classificação Oficial Brasileira – COB, em pó homogêneo, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos, não admitindo presença de grãos preto-verdes e fermentados. Com Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela **REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO**, não superior a 180 dias e com Laudo de análise de microscopia. Referência: MELITA/DO PONTO ou similar

8.5.3. Quanto ao item 1 - CAFÉ, o fornecedor deverá apresentar produto com a seguinte documentação:

8.5.3.1. Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, não superior a 180 dias, comprovando as características mínimas do material;

8.5.3.2. Laudo de análise de microscopia do café atestando características: **microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução Anvisa n. 277, de 22/9/2005; Resolução Anvisa/RDC n. 12, de 2/01/2001; Resolução Anvisa/RDC n. 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n. 16, de 24/5/2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

1) O café requerido em edital é de qualidade tradicional, porém o tipo de bebida a ser apresentada é tipo mole, para que seja exigido em edital é preciso que exista uma norma específica bem como legislação em vigor, em conformidade com as legislações vigentes não encontramos essa especificação, sendo assim, requeremos que seja informado a legislação a ser seguida, para esta matéria.

2) Com Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela **REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO**, não superior a 180 dias e com Laudo de análise de microscopia. Referência: MELITA/DO PONTO ou similar.

O Certificado PQC diferentemente do Selo de Pureza se refere a análise sensorial do produto, matéria do Ministério da Agricultura bem como suas secretarias, desta forma os laboratórios habilitados para esta matéria são os credenciados ao Ministério da Agricultura e suas secretarias dependendo da legislação em vigor do estado, sendo assim devem ser acrescentado em edital além da **REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO**, Ministério da Agricultura bem como suas secretarias.

Caso esta alteração não seja feita, somente as empresas que detém o certificado de pureza da Abic é que conseguirão cumprir com o exigido, ferindo assim, o princípio da igualdade entre os participantes.

3) 8.5.3.2. Laudo de análise de microscopia do café atestando características: microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução Anvisa n. 277, de 22/9/2005; Resolução Anvisa/RDC n. 12, de 2/01/2001; Resolução Anvisa/RDC n. 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n. 16, de 24/5/2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Atualmente as legislação vigente para características microbiológicas e microscópicas do café são:

- Análise Microbiológica em conformidade com todos os limites previstos na Instrução Normativa prevista na RDC Anvisa nº 724/2022 referentes a café consumidos após emprego de calor, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;
- Análise Microscópica em conformidade com o limite de fragmentos de insetos previsto na RDC Anvisa nº 623/2022 e com o limite máximo de 1% de impureza, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;

Desta forma, seria fundamental a atualização da legislação vigente para que o produto a ser entregue esteja dentro dos padrões exigidos, conforme o princípio da legalidade.

A inserção em edital de condição que os participantes não conseguiram comprovar, fere o não somente o princípio da igualdade, bem como da legalidade.

A Lei nº 8.666/93 a qual estabelece as normas gerais sobre licitação, em seu art. 3º, é objetiva ao tratar os requisitos e princípios que devem ser obedecidos pela Administração ao criar editais:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelos fatos, esclarecimentos e conclusões acima apresentados requeremos a impugnação do edital para que a questão possa ser revisada e o vício devidamente corrigido.

No aguardo de resposta

Na improvável hipótese de indeferimento, requeremos que a presente peça seja encaminhada de imediato à instância administrativa superior.

Conforme Art. 109 § 4º Lei 8.666/93
Nestes termos pede deferimento,

Brasília DF, 04 de abril de 2023.


COMERCIO DE PROD. ALIMENT. DI PRIMEIRA EIRELE
SYLVANA DIAS DE ARAUJO
CPF: 606.694.031-72
PROCURADORA



LIVRO:085

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO(S) NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, no Cartório 2º Ofício de Notas, situado na Rua Presidente Artur Bernardes, 783 - Centro, compareceu como Outorgante: **FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 00.354.138/0003-50, registrada na JUCEMG sob o nº NIRE 31204544217, com filial Rua das Figueiras, Lote 07, Loja 28, Bairro Norte (Aguas Claras), CEP 71.906-750, Brasília, Distrito Federal; neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador **ROBERTO ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, casado com **ALBA VALÉRIA BARBOSA GUARDA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.628.765 expedido por PC/MG., e do CPF nº 346.050.296-72, residente e domiciliado na Rua Alaor Ferreira da Fonseca, nº 85, Bairro Jardim América, CEP 37.130-000, Alfenas, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, que me foi exibida e arquivada na pasta de arquivos de documentos nº 03/2019, fls.013, juntamente com demais documentos desta procuração, tudo do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui sua Procuradora, a Outorgada: **SYLVANA DIAS DE ARAUJO**, brasileira, representante comercial, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.373.439 expedido por SSP/DF., e do CPF nº 606.694.031-72, residente e domiciliada na CRS 516, entre blocos b/c, Bairro Aza Sul, Brasília, Distrito Federal; **a quem confere e outorga os mais amplos poderes para representá-la em vendas Institucionais em qualquer Estado ou localidade do Território Nacional, junto à Prefeituras, Repartições, Órgãos Governamentais, sejam eles Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, ou qualquer outro Órgão Público e/ou Privado, para o fim especial de requerer e protocolar documentos e participar de concorrências públicas, em nome da outorgante, sejam elas Licitações, Convites, Pregões ou qualquer outra modalidade de concorrência pública, podendo a(s) dito(a)(s) procurador(a)(s) participar de concorrências públicas ou privadas, licitações, podendo ofertar lances verbais e por escritor, aceitar pedidos e vender mercadorias em nome da outorgante, fazer recolhimento, assinar papéis que se fizerem necessários, fazer declarações, juntar e retirar documentos, dar e receber quitação, apresentar propostas, concordar e discordar, assumir compromissos, concordar com cláusulas e condições, assinar contratos que se fizerem necessários, representá-la junto aos órgãos ou Repartições Públicas em geral, inclusive Autarquias, receber mercadorias em devolução ou promover sua apresentação e remessa; assinar contratos, inclusive de re-ratificação dos contratos que celebrar, poderá enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, NÃO podendo substabelecer. Conforme minuta apresentada. Assim o dissera, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o**



ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensando a presença de testemunhas conforme lhe(s) facultada Lei Federal Valor Total: Emolumentos: R\$ 138,33 (cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos); Recomeço: R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos); ISS: R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) - Valor total: R\$ 195,48 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, José Américo Totti Martins, Substituto a fiz digitar. Eu, JOSÉ AMÉRICO TOTTI MARTINS, Substituto a subscrevo e assino. (aa) ROBERTO ALVES DE ARAUJO, ROBERTO ALVES DE ARAUJO; Traslada em seguida..

EM TESTO.

DA VERDADE.

JOSÉ AMÉRICO TOTTI MARTINS, Substituto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório 2º Ofício de Notas de Alfenas - MG

Selo de Fiscalização: **DFT24038**

Código de Segurança: **7255.5990.1776.1104**

Quantidade de Atos: **19**

Ato(s) praticado(s) por: **JOSÉ AMÉRICO TOTTI MARTINS - Substituto**

Emol.: R\$ 146,65; Taxa de Fiscalização: R\$ 46,06; Total: R\$ 192,71; ISS: R\$ 3,92

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Sylvana Dias de Araujo

PIB 01

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.373.439

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2018

NOME SYLVANA DIAS DE ARAUJO

FILIAÇÃO ILDEU ALVES DE ARAUJO
AVANI DIAS DE ARAUJO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO / RJ

DOC ORIGEM C-CAS C/AV.DIV., 021238.01.55.2004.3.00034.469.0020054.04 (21/12/2017)

BRASÍLIA - DF

CPF 606.694.031-72

29016441

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PIB 01

Recomenda-se não plastificar